



REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO

Livia de Assis BATISTA¹
Lucas Pires MACIEL²

RESUMO: O Código Tributário Nacional disciplina a restituição de valores pagos ao fisco erroneamente a título de tributo. O contribuinte, considerado sujeito passivo da relação, tem direito à restituição da Fazenda Pública em três casos elencados no artigo 165 do CTN, quais sejam: I) cobrança ou pagamento de tributo indevido ou de valor maior que o devido, isto é, quando não há nenhum fundamento ou causa jurídica para o pagamento do tributo; II) erro na identificação do sujeito passivo, que nada mais é do que o erro de fato, quando as circunstâncias do fato gerador efetivamente ocorrido não se enquadram na lei; e III) anulação, reforma, revogação ou rescisão de decisão condenatória. O direito à repetição do indébito, segundo Renato Belo Vianna Velloso (2010, p. 2) é assegurado por alguns princípios, como o da igualdade, da paridade de tratamento, da vedação do enriquecimento sem causa, da proporcionalidade, dentre outros. Todavia, o fundamento da restituição dos valores indevidos advém do princípio da legalidade tributária, haja vista que da mesma forma que o sujeito passivo está designado a arcar com o estipêndio, o fisco deve embolsar apenas valores a título de tributo corretamente incorporado na lei. E, quando o fisco recebe pelo que não é devido, o contribuinte pode postular a restituição no prazo máximo de cinco anos, consoante ao artigo 168 do CTN, por meio de uma ação de procedimento ordinário, a ação de repetição indébito. Esse processo anseia a transferência do respectivo encargo financeiro e só tem êxito se comprovado o que o pagamento foi indevido. Segundo Amaro (2019, p. 451), “basta evidenciar-se a inexistência de obrigação tributária para que caiba a devolução do que se tenha pago, a título de débito tributário”. Insta salientar ainda que o referido direito não depende de protesto prévio. E que o pagamento de um tributo não implica, necessariamente, em confissão de dívida tributária. Um outro ponto importante a ser destacado é o caso dos tributos indiretos, em que o contribuinte de direito, que teoricamente pode pedir a restituição, não é quem suporta o ônus do tributo, haja vista que ele repassa para o contribuinte de fato, o consumidor final. Isso geralmente ocorre nos casos de substituição tributária. E, para evitar enriquecimento ilícito de um possível contribuinte de direito que pleitear de má-fé a restituição dos tributos que não foi ele que pagou, o STJ editou a súmula 546, exigindo que o contribuinte de fato autorize expressamente o pleito, ou que o contribuinte de direito demonstre não ter transferido o ônus ao terceiro. Hodiernamente, há muita divergência entre os doutrinadores a respeito da

¹ Discente do 4º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Membro do grupo de estudos sobre reforma tributária. Parecerista da Corte Interamericana de Direitos Humanos. E-mail: liviaassis21@gmail.com.

² Docente do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. E-mail: lucas_maciel@toledoprudente.edu.br. Orientador do trabalho.



dificuldade em identificar os tributos e se estão sendo ressarcidos corretamente nos tributos indiretos.

Palavras-chave: Repetição de indébito. Restituição. Tributo. Pagamento. Tributo indireto.